

Belém do Pará

Desde 2017



APRESENTAÇÃO

ESTATUTO

REGIMENTO INTERNO

CÓDIGO ÉTICA E PRINCÍPIOS

www.ameis.org.br

A AMEIS SERVIR é uma instituição cujo trabalho pode ser resumido em três palavras: UNIDADE, QUALIDADE e RESTAURAÇÃO

UNIDADE é a comunhão entre todas as igrejas, cada qual com a sua própria identidade que deve ser preservada e respeitada, pois todos fazemos parte do mesmo corpo e Cristo é o cabeça.

QUALIDADE é a virtude que se alcança com pessoas realmente convertidas, nascidas de novo, com a vida pautada na palavra de Deus.

RESTAURAÇÃO a busca pela restauração de todos os preceitos bíblicos vividos pela Igreja do Primeiro Século no seu devido tempo, respeitando o tempo e o modo de Deus para cada Ministério Independente.



Integração e ação Social

Loja de Vestuários Teshuvá Yeshua



CETERCA – Centro de Estudos Técnicos e Teológicos Restaurador do Caminho



Entre em contato conosco para saber mais sobre nossa Loja de vestuários e sobre o nosso centro de estudos.

* BêSORá [בשורה]

EM HEBRAICO: NOTÍCIA, MENSAGEM, NOVIDADE; ANÚNCIO, AVISO.

Conjunto Panorama XXI, Quadra Quatro, 9 Casa D
Mangueirão – Belém/PA- Brasil – CEP: 66640-870
Tel: (91) 2121-5598 – ameiservir@gmail.com

www.ameis.org.br

BÊSORÁ

INFORMAÇÕES SOBRE A AMEIS SERVIR



*“Os que de ti procederem edificarão as antigas ruínas; levantarás os fundamentos de muitas gerações e serás chamado **reparador da brecha, restaurador de caminhos** para que o país se torne habitável”. Isaías 58:12*

ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS
INDEPENDENTES SERVIR – AMEIS SERVIR
BELÉM/PA – BRASIL – DESDE 2017

A AMEIS SERVIR não é uma convenção de Igrejas Independentes; e sim uma ALIANÇA de Ministérios Independentes. Antes de falar sobre a **AMEIS SERVIR**, vamos ver e aprender alguns conceitos que nos ajudaram a compreender o que é a **AMEIS SERVIR**, observe abaixo:

1 – Qual a **diferença** entre **Aliança** e **Contrato**?

CONTRATO: Duas ou mais pessoas se comprometem, cada um **BUSCANDO O SEU INTERESSE**, para juntos fazerem algo vantajoso para ambas as partes. **O QUE AS CONECTA SÃO AS CLÁUSULAS E OBRIGATORIEDADE** do contrato. **VÍNCULO TEMPORÁRIO** subordinado as normas.

ALIANÇA: Duas ou mais pessoas se **UNEM** respeitando a **DIGNIDADE** (qualidade moral que infunde respeito; consciência do próprio valor; honra, autoridade, nobreza) e a **INTEGRIDADE** (estado ou característica daquilo que está inteiro, que não sofreu qualquer diminuição; plenitude, inteireza) das partes. O que as conectam são a **LEALDADE** (respeito aos princípios e regras que norteiam a honra e a probidade) e a **CONFIANÇA** (crença na probidade moral, na sinceridade, lealdade, competência, discrição etc. de outrem; crédito, fé) mútua, gerando **UNIÃO**. Juntos fazem algo além do que as partes poderiam alcançar sozinhas. Cada parte **BUSCA O BEM DA OUTRA**. Cláusulas e normas podem até existir, mas não são elas a base do **VÍNCULO, O QUAL É ATEMPORAL E SUPERIOR ÀS NORMAS DO CONTRATO**.

“CONTRATOS são sobre INTERESSES, ALIANÇAS são sobre IDENTIDADE. CONTRATOS BENEFICIAM, ALIANÇAS TRANSFORMAM.”

Assim toda **ALIANÇA** tem um **Contrato**, mas nem todo **CONTRATO** requer uma **ALIANÇA**.

Ou seja, o que **APRENDEMOS** com esses conceitos com relação a **ALIANÇA AMEIS SERVIR**:

1. A preservação dos valores da Igreja do Primeiro Século dentro do seu verdadeiro contexto religioso de época, que não torna os judeus-cristãos e nem torna os cristãos-judeus através da circuncisão e sim um só povo com o seu respectivo papel ministerial, assim como o reconhecimento dentro dos preceitos

bíblicos tradicionais e conservadores da ação do serviço a Deus de cada ministério independente.

2. Que a Lei e a Graça se completam em plenitude através do ministério de nosso Senhor e Salvador Yeshua o Messias; e confirmado através dos apóstolos e da chamada Igreja do Primeiro Século.

3. Mudança sobrenatural da Natureza decaída através do poder do Espírito Santo.

4. Restauração de todos os preceitos bíblicos vividos pela Igreja do Primeiro Século no seu devido tempo, respeitando o tempo e o modo de Deus para cada Ministério Independente.

5. Não existe em nosso meio a teologia da substituição, não existe Israel sem a Igreja e não existe Igreja sem o Israel e nem de que a graça aboliu a lei, pois a mesma é santa, perfeita e boa, para quem conhece e entende os seus princípios e sabe de fato aplica-la segundo os ensinamentos de nosso Mestre, Senhor e Salvador Jesus o Cristo.

6. Adoramos apenas ao Deus Único e toda nossa adoração é por meio do seu único intercessor entre Deus e os homens, isto segundo a ordem de Melquisedeque, a saber Jesus O Cristo.

7. Perdão de pecados deste que haja arrependimento, ou seja, mudança de atitudes, a todos os homens, não podemos condenar pecadores, pois ainda somos pecadores, mas podemos julgar e condenar todas e quaisquer atitudes que levam a transgressão da Lei de Deus (pecado é toda transgressão a Lei de Deus).

8. Através e por meio da **VERDADE DIVINA - YESHUA**, mas com muita paciência e amor, respeitando os tempos de Deus sobre os homens e buscando uma metodologia de ensino em Cristo Jesus e principalmente na teologia do Primeiro Século da Igreja, difundir o conhecimento da **RESTAURAÇÃO DO ETERNO** para todos os homens conforme a vontade e o tempo de Deus.

9. O amor ao dinheiro, a avareza, a cobiça e o desejo de reconhecimento diante dos homens, principalmente utilizando-se de forma fraudulenta dos chamados dons espirituais, e/ou de cargos ou funções eclesiais, para subjugar, oprimir ou induzir os irmãos ao erro bíblico, seja através de ensinamentos dos

mercadores da fé, ensinando aos nossos irmãos a barganhar com Deus e não a obediência em amor e com isso submetendo-se a verdadeira vontade de Deus, que sempre será boa, agradável e perfeita, independente do momento que o mesmo esteja vivendo, ensinado a buscar Deus em todo o tempo, não importando o tempo, sem estas compreensões nenhum ministério independente poderá fazer parte da **ALIANÇA AMEIS SERVIR**.

OBS: Muitos já acharam (e talvez Deus o sabe daqui a algum tempo possam achar) que poderão **viver nesta ALIANÇA AMEIS SERVIR “em contrato”** e ainda na direção de Deus, talvez pensando: *“Eu cumpro as regras para fazer parte até ter minha total independência desta aliança”*, ou ainda: *“Obedeço por que preciso de favores dos que tem certos recursos e com isso ter um ministério mais conhecido e estar seguro diante das cobranças da sociedade e dos governos”*. Neste tipo de relacionamento, **NÃO HÁ ALIANÇA** e **NEM UNIÃO**, pois a chamada: *“comunhão e a obediência”* são motivadas pelo benefício próprio e todos nós sabemos que um dia os benefícios acabam, podem não serem mais tão bem correspondidos ou os mesmos serão superados e aí estará o fim deste contrato.

Já a **ALIANÇA** é mais importante do que a mera obediência ao contrato. Porém, quando em nossos corações há uma **ALIANÇA em VERDADE**, a obediência ao contrato se torna **símbolo do amor entre as partes**.

Nossa fidelidade existe, pois, estamos e buscamos a **ALIANÇA** entre nós e os propósitos de Deus, como sempre falamos: Deus não une pessoas, une propósitos, por esta razão não desistimos desta **ALIANÇA**, apesar dos percalços, das lutas, sabemos que o **REINO DE DEUS** é tomado por muito esforço e de todas as partes, afinal como o apóstolo Paulo disse: Suportai-vos em amor e cada um não busque o seu próprio interesse mas aquilo que é comum a todos no que diz respeito a restauração é isto que queremos. Se, digo, se, verdadeiramente andamos por meio de Cristo Jesus, se de fato somos guiados por ele, sabemos que não estamos juntos por acaso, ele está transformando nossas vidas, nossa identidade, nos fazendo parte da herança do ETERNO. Na **AMEIS SERVIR**, nem a circuncisão, nem a LEI e nem a graça é a porta de entrada, para nós **Yeshua através de sua vontade e propósitos para o coletivo com nossos ministérios individuais (lembrando tudo é dele e nada é nosso) é a única porta!** (1ª Coríntios 7:17-20). **Bpo. Sandro Monteiro Pres. AMEIS SERVIR.**

Preâmbulo

A Aliança de Ministérios Evangélicos Independentes Servir (AMEIS SERVIR, Brasil – ameis.org.br) é uma instituição de ensino bíblico. Apregoamos o ensino e a obediência aos Escritos judaicos da Torá (Pentateuco), dos Neviim (Profetas), dos Ketuvim (escritos) e da Brit Chadashá (Nova Aliança – Jr 31:31). Com base em tais Escritos, cremos ser Yeshua haMashiach (o Messias de Israel) e veículo da redenção do Eterno.

Nossa Aliança tem além de objetivos de ordem de apoio jurídico/constitucional das congregações independentes, visa os demais objetivos:

- Contribuir para difundir entre os cristãos a visão de sua reconexão com o povo judeu e com a nação de Israel, bem como a restauração das raízes bíblicas e judaicas da sua fé e seu papel em relação à redenção de Israel e do mundo;
- Promover o ensino das Escrituras – Tanách e Brit Chadashá, comumente chamados Antigo e Novo Testamentos – no contexto judaico;
- Divulgar entre os povos o amor e a necessidade de oração a favor do povo judeu e sua terra;
- Abolir todo e qualquer tipo de antissemitismo, antijudaísmo e antissionismo;
- Tornar visíveis os erros históricos do cristianismo em relação a Israel, não compactuando com os mesmos e da mesma forma tornar visíveis os erros históricos do judaísmo em relação a pessoa do Messias Yeshua, não compactuando com os mesmos;
- Acompanhar e divulgar as profecias bíblicas relacionadas a Israel e o tempo da verdadeira volta as raízes e aos princípios bíblicos do 1º século com relação ao corpo do mashiach;
- Publicar literatura, promover seminários, cursos e conferências, escolas e coisas do gênero; assim como integrar-se a toda e qualquer atividade social que vise a ação, bem como a integração dentro do contexto “novo cidadão” nas comunidades aonde estamos inseridos através das congregações independentes.

Para cumprir esses objetivos, a AMEIS SERVIR tem trabalhado na promoção de seminários, cursos e conferências e várias atividades sociais que não só visam o desenvolvimento espiritual, mais também o psíquico, ético, moral e físico de toda e qualquer tipo de pessoa independente de sua crença, raça ou opção sexual. Além disso, a AMEIS SERVIR assiste à Congregação Altar (Belém, PA), Ministério Essência da Adoração (Belém, PA), Ministério Monte das Oliveiras (Belém, PA), Ministério Coração Restaurado (Belém, PA), Ministério Assembleia de Deus Missão Campos Grandes (Belém PA), Ministério Vida de Oração e a diversas instituições que visam atividades de integração e assistência social.

ESTATUTO da Aliança de Ministérios Evangélicos Independentes Servir - AMEIS SERVIR

CAPÍTULO I – Do Nome, Natureza, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º. A **ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS INDEPENDENTES SERVIR**, designada abreviada pela sigla **AMEIS**, com sede e foro na cidade de Belém – PA, no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4 N° 9, Bairro Mangueirão, Estado do Pará, **CEP 66640-870**, fundada em 13 de Março de 2017, por Ministros de diversas denominações cristãs evangélicas, é uma entidade cristã, sem fins lucrativos com prazo indeterminado de duração, com jurisdição em todo o território nacional, que se regerá de acordo com os seguintes princípios e características:

Artigo 2º - A ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS INDEPENDENTES SERVIR, é uma organização religiosa, para-eclésiásticas, sem fins lucrativos, tendo por sigla **AMEIS**, com duração por tempo indeterminado, doravante com sede no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4 N° 9, Bairro Mangueirão, Estado do Pará, CEP 66640-870.

Artigo 3º - São finalidades da AMEIS:

- I. Afiliar em convênio, Ministérios evangélicos de qualquer denominação, que compartilhem da perseverança na Doutrina dos primeiros Apóstolos de Jesus Cristo, na Comunhão, no Partir do Pão, nas orações, nas raízes do evangelho praticado pelas igrejas do primeiro século, bem como terem estes em seus ministérios líderes que não são movidos por avareza, nunca fazendo dos seus ministérios (Igrejas) causa de comércio ou negócio com palavras fictícias, fora do contexto bíblico ao qual a palavra se refere, para extorquir, constranger ou dominar seus membros por imposição do medo, da barganha ou da ganância.
- II. Assegurar a comunhão entre as Igrejas afiliadas, e entre estas e seus líderes, e liberdade de ação inerente a cada igreja, sem limitar suas atividades bíblicas;
- III. Promover, apoiar e desenvolver ações de cunho social, interativo e educativo, incentivando a educação cristã e a inclusão no âmbito social de pessoas e Igrejas conveniadas;
- IV. Proporcionar orientação e apoio no âmbito administrativo, tributário e logístico, aos ministérios (Igrejas) afiliados, no sentido de promover a legalização e o crescimento sustentável dos ministérios afiliados;
- V. A AMEIS tem como um de seus focos principais a inclusão educacional religiosa e secular, e através da assistência social, possui projetos que visam abrigar, durante o dia, criancinhas cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar, dando assistência diurna a crianças de tenra idade, criando através de seus conselhos socioculturais meios para o estabelecimento do ensino elementar que engloba o maternal, o jardim-de-infância e o curso de alfabetização para crianças, adultos e os da terceira idade, bem como o que é ministrado em dois ciclos: O primeiro, da primeira à quarta série (antigo ensino primário.) E o segundo, da quinta à oitava série (antigo

ensino ginásial), dentro desta perspectiva destinamos aos jovens, adultos e aos da terceira idade que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, com a regulamentação das entidades correspondentes, oferecer exames no nível de conclusão do ensino fundamental para maiores de quinze anos, e de conclusão do ensino médio para maiores de dezoito anos, vulgo supletivo. E sem esquecer do ato de incluir pessoas portadoras de necessidades especiais na plena participação de todo o processo educacional, laboral, de lazer, etc., bem como em atividades comunitárias e domésticas. Buscamos possuir ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades de portadores de necessidades especiais, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, e em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional para jovens, adultos e os da terceira idade;

- VI. Apoio psicossocial a famílias carentes;
- VII. Apoio jurídico a famílias carentes.

Parágrafo Primeiro: É necessário que todos os ministérios que desejam ingressar na AMEIS apresentem no ato da inscrição Certidão de Casamento, Certidão Negativa de Idoneidade Moral e Financeira emitida pela instituição de origem com data não inferior a sessenta dias, isto de todos os seus líderes do referido Ministério (Igreja).

Parágrafo Segundo: A AMEIS reserva-se no direito de optar por aceitar ou não as afiliações solicitadas, observando sempre o princípio da soberania dos conselhos inerentes e seus pareceres contrários ou não, bem como a opção da livre escolha, decidindo sempre pelo que melhor lhe convir.

CAPÍTULO II – Dos Membros.

Artigo 4º – São considerados membros da AMEIS, as Igrejas (Ministérios) bem como suas respectivas lideranças com função eclesiástica definida, a saber: **Apóstolo, Apóstola, Bispo, Bispa, Pastor, Pastora, Evangelista, Missionário, Missionária, Levita**, e os Obreiros do Senhor, a saber, **Presbítero, Diácono, Diaconisa e Ministérios Constituídos**, devidamente inscritos e com suas obrigações estatutárias em dia.

Parágrafo Primeiro: Diz-se por obrigações estatutárias: contribuições, pagamentos das taxas de afiliação e credenciamento (Título Episcopal, Ata de Ordenação Pastoral, Certificado ou Diploma, Credencial, e Carta de Autorização para abertura de Trabalho), assim como a frequência em sessenta por cento das reuniões e assembleias convocadas em um período não inferior a um ano (doze meses).

Parágrafo Segundo: Todos os Ministérios afiliados a AMEIS deverão ser liderados por pessoas com cargo eclesiástico destacado e devidamente comprovado (Apóstolo, Apóstola, Bispo, Bispa, Pastor, Pastora, Evangelista, Missionário e Missionária). Não havendo quaisquer destes cargos eclesiásticos no estatuto do ministério afiliado o mesmo não poderá

participar do rol de membros, devido a sua falta de ordenação e consagração como experiência de submissão a autoridades eclesiais.

Artigo 5º - São direitos dos membros:

- I. Indicar Ministérios Evangélicos a AMEIS,
- II. Votar e serem votados em Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;
- III. Pedir seu desligamento, com a obrigatória quitação de eventuais débitos na tesouraria da AMEIS;
- IV. Receber assistência conforme o que determina o Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Receber Credenciamento Completo (Diploma e ou Certificado, Credencial e ata de Reconhecimento, Recebimento e ou Ordenação, Carta de Autorização para Abertura de Trabalhos, Termo de Titulação ou Termo de Reconhecimento de Autoridade Eclesiástica) com validades especificadas no seu bojo, concernente a função eclesial que exerce em seu ministério.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto sobre mudança ou emenda estatutária e eleição da mesa diretora, os Ministros do Evangelho (**Apóstolos, Apóstolas, Bispos, Bispas, Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias**) das respectivas Igrejas afiliadas e na qual os mesmos estão cadastrados na AMEIS como liderança de suas Igrejas, e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia com esta convenção conforme preceitua o Artigo 4º, sendo maior de 18 (dezoito) anos e com pelo menos 03 (três) anos de voluntariado junto à **AMEIS**.

Artigo 6º - São deveres dos membros:

- I. Obedecer a Bíblia;
- II. Obedecer ao Credo Doutrinário;
- III. Cumprir sem reservas o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Participar das Assembleias Gerais;
- V. Obedecer irrestritamente ao Código de Ética dos Ministros da AMEIS.

Artigo 7º - Perderá sua condição de membro, inclusive suas funções e cargos, quando:

- I. Falecer;
- II. Solicitar seu desligamento;
- III. Vincular-se a qualquer tipo de seita ou sociedade secreta;
- IV. Desobedecer às normas, estatutárias e regimentais;
- V. Desobedecer ao Código de Ética dos Ministros da AMEIS;
- VI. Cometer crime contra o patrimônio material e moral da entidade;
- VII. Causar prejuízo deliberado contra a administração e o patrimônio material da instituição;
- VIII. Gerir de modo fraudulento e negligente suas funções e atribuições;

- IX. Fraudar ou usufruir de modo fraudulento para benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer documentos da instituição;
- X. Propagar a desagregação;
- XI. Infamar a instituição;
- XII. Não comparecer a 60% das Reuniões mensais sem motivo justificado;

Artigo 8º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos.

Artigo 9º - A AMEIS é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Demais Conselhos

Artigo 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples; e dos demais órgãos, pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 11º - Os mandatos da Mesa Diretora e Conselhos são de 04 (quatro) anos, reelegíveis por iguais períodos sucessíveis, e nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro pelo exercício de suas funções, exceto o ressarcimento das despesas realizadas no interesse da instituição.

Parágrafo Primeiro: Os 10 (dez) primeiros membros da Mesa Diretora da **AMEIS - Aliança de Ministérios Evangélicos Independentes Servir**, comporão o **Conselho Consultivo Vitalício**, da mesma forma que comporão o referido Conselho os Presidentes da Mesa Diretora ao fim de seus mandatos.

Parágrafo Segundo: Competirá aos membros do **Conselho Consultivo Vitalício** a emissão de parecer, quando previamente consultado pela Mesa Diretora, exercendo papel de aconselhamento doutrinário e espiritual aos membros da **AMEIS - Aliança de Ministérios Evangélicos Independentes Servir**.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída de todos os membros no gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral será através de Edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, afixado na sede social e pontos estratégicos de divulgação, contendo data, horário, local da sua realização e pauta.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Mesa Diretora e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o relatório financeiro e patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal;
- III. Afastar do cargo Presidente e seus Vices e membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro;
- V. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.
- VI. Aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros;
- VII. Aprovar a fusão ou a dissolução da AMEIS, por maioria de $\frac{4}{5}$ (quarto quintos) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer afastamento dos cargos mencionados, só poderá ser feito após a conclusão de Processo Interno Disciplinar de Apuração de Culpa, e deliberação das comissões peculiares.

Parágrafo Segundo: Exceto o afastamento mencionado no inciso IV do Artigo 14º, os demais afastamentos, sejam eles de quaisquer ministros e demais membros é prerrogativa do Presidente com Anuência do Conselho de Ética e Princípios por maioria simples.

CAPÍTULO V – Da Mesa Diretora.

Artigo 15º - Os integrantes da Mesa Diretora da Convenção serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido a mais mandatos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, em escrutínio secreto, e a chapa deverá ser composta de:

- I. Um Presidente;
- II. Cinco Vices – Presidentes
- III. Dois Secretários;
- IV. Dois Tesoureiros.
- V. Três Conselheiros Fiscais

Parágrafo Primeiro: O cargo de Presidente da Mesa Diretora somente poderá ser preenchido por pessoas maiores de 18 (dezoito anos) e com no mínimo 03 (três) anos de voluntariado junto a **AMEIS** e regularizado nos órgãos de gestão e com suas obrigações estatutárias em dias.

Parágrafo Segundo: Os cargos de vice-presidente, secretários, tesoureiros e conselheiros fiscais podem ser preenchidos por pessoas maiores de 18 (dezoito anos) e com no mínimo 03 (três) anos de voluntariado junto a **AMEIS** e regularizado nos órgãos de gestão e com suas obrigações estatutárias em dias.

Artigo 16º- A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, em qualquer parte do Brasil, quantas vezes forem necessárias, em convocação pelo Presidente ou Assembleia Geral, sendo competente para:

- I. Proceder à aplicação de medida disciplinar;

- II. Baixar resoluções;
- III. Aprovar o Orçamento Anual, elaborado pelos tesoureiros;
- IV. Zelar pela administração dos recursos financeiros e patrimoniais;
- V. Prestar contas dos recursos arrecadados e sua aplicabilidade;
- VI. Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral conforme demanda o Estatuto.

Parágrafo Único: Diz-se de Medidas Disciplinares: Propor suspensão, afastamento, e ou exclusão de Presidentes de Conselhos, cargos de Secretários, Tesoureiros, e demais membros em desacordo com as orientações estatutárias e regimentais.

Artigo 17º- Ao Presidente compete:

- I. Representar a AMEIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;
- III. Assinar com o 1º tesoureiro e ou o 2º tesoureiro, cheques ou repasses de qualquer importância em dinheiro;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. Exercer o voto de qualidade;
- VI. Indicar os membros dos Conselhos que compõe a Instituição;
- VII. Propor e conceder promoções de cargos, funções e ou titulações de nível administrativo e ou eclesiástico, desde que não contrarie as normas e os objetivos estatutários e regimentais;
- VIII. Propor e retirar promoções de cargos, funções e ou titulações de nível administrativo e ou eclesiástico, desde que não contrarie as normas e os objetivos estatutários e regimentais;
- IX. Criar e extinguir, no âmbito da administração, secretarias e departamentos de modo a aperfeiçoar o desempenho administrativo como um todo.
- X. Conceder Títulos Honoríficos inerentes ao objetivo da instituição, especialmente: (Honoris Causa, Juiz de Paz Eclesiástico, Honra ao Mérito Eclesiástico, Episcopal, Reconhecimento de Autoridade Eclesiástica, Embaixador da Paz, Amigo da AMEIS), observado os pareceres dos Conselhos inerentes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente deliberar qual dos vice-presidentes irá substituí-lo nas ausências ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, destituição ou vacância por morte, toda a mesa diretora deve renunciar e o primeiro vice-presidente assume interinamente e terá 30 (trinta) dias para convocar o Conselho Fiscal e Demais Conselhos para deliberarem em votação aberta sobre qual dos cinco vices assumirá o cargo, com a incumbência apenas de convocar e organizar as eleições para a sucessão.

Artigo 18º - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo, nas ausências ou impedimentos ocasionais.

Artigo 19º – Aos Secretários, compete:

- I. Redigir as competentes atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria;
- II. Elaborar os documentos oficiais da Convenção;
- III. Ter em boa ordem o arquivo da Secretaria;
- IV. Organizar e conduzir em harmonia a administração da Instituição;
- V. Manter a transparência e o funcionamento dinâmico dos setores;
- VI. Liderar com sabedoria, a organização das reuniões e eventos da Instituição;
- VII. Assinar com o Presidente as correspondências e documentos da Instituição;
- VIII. Propor políticas de Gestão e Aprimoramento administrativo no âmbito da Instituição, visando o crescimento da Instituição.

Artigo 20º - Aos tesoureiros, pela ordem compete:

- I. Garantir a eficiência, pontualidade, regularidade e legalidade das atividades de tesouraria;
- II. Promover de modo eficiente e sem complicação, a entrada das receitas advindas das contribuições, instituídas neste Estatuto e Regimento Interno;
- III. Fazer todos os pagamentos, repasses em cheque ou dinheiro, autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes em nome da AMEIS;
- IV. Manter sob sua guarda os documentos contábeis;
- V. Elaborar conjuntamente com as secretarias e gabinete de Gestão, o Orçamento Anual;
- VI. Elaborar os relatórios financeiros e patrimoniais e apresentá-los mensalmente a Mesa Diretora e ao Conselho Fiscal.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e lhe compete:

- I. Estar sempre atento quanto à execução aos livros de Atas e Caixas;
- II. Mantê-los em dia juntamente com um dos secretários;
- III. Tomar ciência nas entradas e saídas de numerários, tudo em conjunto com um dos tesoureiros;
- IV. Manter a Presidência informada quanto a quaisquer irregularidades administrativas que venha a ocorrer nos departamentos aqui citados.

CAPÍTULO VI – Da Ação Social e Comunitária.

Artigo 22º – Fica estabelecido por este Estatuto, que a AMEIS desenvolverá a Ação Social em conjunto com as Igrejas afiliadas e órgãos congêneres e em todas as áreas que forem necessárias.

Parágrafo Primeiro: Sobre o casamento o mesmo será permitido somente conforme rege os preceitos cristãos fundamentados na bíblia sagrada no âmbito religioso com efeito civil conforme a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Segundo: Esta Convenção, com a finalidade de manter seus programas sociais, manterá convênio com o governo federal, estadual e municipal bem como com as empresas mistas e privadas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a AMEIS juntamente com as Igrejas afiliadas desenvolverá e comandará a ação social em todos os estados da Federação Brasileira baseados nos princípios fundamentais de direito, de acordo com a legislação vigente, ficando por tanto responsável à Presidência da referida Convenção em tratar dos assuntos aqui citados ou determinar alguém que esteja habilitado para tal.

CAPÍTULO VII – Dos Outros Conselhos.

Artigo 23º - São também Conselhos da AMEIS:

- I. Conselho de Ética e Princípios: Composto de 02 (dois) membros efetivos e tem como função zelar pela ética e pela doutrina, baseando-se nos princípios bíblicos, bem como neste Estatuto e no Regimento Interno desta Convenção;
- II. Conselho de Discipulado e Ensino: Composto de 02 (dois) membros efetivos e tem como função fiscalizar o ensino doutrinário e secular estabelecido por esta instituição direcionado aos seus membros, bem como reconhecer e registrar Escola, Seminário, Instituto, Faculdade Integrada e Universidade Teológica e Secular, baseando na educação teológica e em um programa educativo com observância da doutrina bíblica professada pela AMEIS, devendo os cursos seculares obedecerem as normas estabelecidas pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases do Ministério da Educação e Cultura – MEC.;
- III. Conselho de Ação e Assistência Social: Composto de 02 (dois) membros efetivos e tem como função específica, fiscalizar a implementação de políticas sociais e assistenciais, desenvolvidas pela instituição juntamente com os ministérios afiliados;
- IV. Conselho Jurídico: Composto por 02 (dois) membros efetivos e tem como função esclarecer e orientar os afiliados sobre direitos e deveres legais embasados na legislação que norteia a sociedade brasileira.
- V. Conselho da Família: Composto por 02 (dois) membros efetivos e tem como função esclarecer e orientar os afiliados sobre o relacionamento familiar.
- VI. Conselho dos Jovens: Composto por 02 (dois) membros efetivos e tem como função esclarecer e orientar os afiliados sobre as relações sociais e espirituais da jovialidade em nossos dias.
- VII. Conselho dos Homens: Composto por 02 (dois) membros efetivos e tem como função esclarecer e orientar os afiliados sobre a relação profissional, emocional, financeira do homem com a sociedade, família e a igreja.

VIII. Conselho das Mulheres: Composto por 02 (dois) membros efetivos e tem como função esclarecer e orientar os afiliados sobre a relação profissional, emocional, financeira da mulher com a sociedade, família e a igreja.

CAPÍTULO VIII – Da Receita e Patrimônio.

Artigo 24º - O Patrimônio da AMEIS constituir-se-á de bens móveis, imóveis, semoventes, créditos, valores em espécie e depositados em bancos, devidamente escriturados em nome da AMEIS, adquiridos a partir de sua própria receita ou doações, ou quaisquer outros meios lícitos.

Parágrafo Único: Não se constituem patrimônio da AMEIS, móveis, imóveis, bens duráveis, ou receitas, pertencentes aos Ministérios ou membros afiliados. Exceto, se doado regularmente ante renúncia ou outra decisão que expresse a real intenção de assim proceder.

Artigo 25º - A receita da AMEIS é constituída de ofertas, auxílios, legados ou contribuições dadas por seus membros ou outras pessoas, entidades jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX – Disposições Gerais.

Artigo 26º - Esta Convenção ainda manterá união harmônica com as Confederações e Convenções da mesma fé e ordem.

Artigo 27º - Esta Convenção deixará de existir como pessoa jurídica, somente por decisão da maioria absoluta dos seus membros, em Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre a extinção e destinação dos bens remanescentes. Neste caso os bens serão destinados a uma instituição congênere.

Artigo 28º - Somente o Presidente com a anuência dos membros do Conselho de Ética e Princípios poderá propor reformulação ou alteração do Estatuto Social da AMEIS, tendo que passar obrigatoriamente pelos Conselhos específicos ao fato, para análise, estudo e deliberação. Sendo que em última instancia essas proposições podem ser vetadas, caso não haja interesse ou não represente os objetivos da entidade.

Parágrafo Único: Tudo o que for omissa a este Estatuto, será resolvido em Assembleia Interna com anuência do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Princípios e o Conselho Jurídico.

Artigo 29º - Fica eleito o foro da comarca de Belém, estado do Pará para dirimir quaisquer demandas judiciais referentes a esta instituição.

Artigo 30º - Este Estatuto entra em vigo na data da sua aprovação.

Belém-PA, 13 de Março de 2017.

CREMOS

A AMEIS busca ardentemente viver tal como na Comunidade do 1º Século no que diz respeito as doutrinas, moral e éticas adotadas pelos apóstolos de Yeshua. As Escrituras nos mostram que os judeus podem e devem continuar vivendo como judeus, crendo no Messias Yeshua, como Salvador e Senhor. Por outro lado, os não judeus devem ter liberdade de continuar vivendo como não judeus e crendo no Senhor Yeshua.

O movimento pela restauração da Igreja do 1º Século – Do qual a AMEIS faz parte – baseia-se no fato de que Yeshua e seus discípulos, sendo judeus, iniciaram o anúncio da Brit Hadashá – Nova Aliança, as Boas Novas ou o Evangelho (Jr 31:31) – sem desprezar os ensinamentos da Tanach – o chamado Antigo Testamento. A graça e favor do Eterno a nós não anula a Sua Lei, a qual nos traz qualidade de vida, segurança, melhor entendimento e plenitude para vivermos como servos do Deus vivo.

Por isso cremos:

1. Somos monoteístas e cremos em um só Deus – um e único (Dt 6:4; Mc 12:29) – criador de todas as coisas (Gn 1:1).
2. Cremos no messias Yeshua e em sua divindade com base em sua identidade apregoada pelos profetas de Israel (Dt 18:15-16; Is 9:6-7; 11:1-5; Jr 23:5-6). Ao mesmo tempo em que tais passagens exprimem sua plena divindade, lemos e aprendemos também sobre sua submissão e obediência ao Eterno (Ex 23:20-23; Sl 2:7; Sl 110:1-7; Is 53:1-12; Is 63:1-15; Jo 5:30; Jo 6:38; Jo 14:28; I Co 15:24). Tais passagens estão confirmadas também nos Escritos da Brit Chadashá, a saber, a plena divindade (Cl 2:9) de Yeshua haMashiach (Jesus, o Cristo), o Messias do Deus único, Seu Filho primogênito (Rm 8:29) e unigênito (Jo 3:16; Hb 11:17), o único representante e mediador do PAI perante a humanidade (Rm 5:15), mas ao mesmo tempo submisso e obediente ao Pai.
3. Cremos no Espírito do Deus criador e na manifestação e diversidade de dons e ministérios (Ex 31:3; At 2; ICo 12).
4. Cremos na veracidade, na inspiração divina, na validade atual e na autoridade exclusiva e inquestionável das Escrituras Sagradas (2Tm 3:16), entendidas como o conjunto de todos os livros dos chamados Antigo e Novo Testamentos – Tanach e Brit Chadashá. Fora estes, não há outro livro sagrado, canônico ou dotado de autoridade inquestionável.

5. Cremos que a redenção e salvação eterna somente podem ser alcançadas mediante a graça do Eterno através do sacrifício de Yeshua (At 4:12), independentemente de o indivíduo ser judeu ou não judeu. Uma vez alcançados pela Graça do Eterno, somos ordenados a andar em obediência e em boas obras. Não se é salvo pela obediência, mas obediência é esperada dos que foram salvos.
6. Somos membros do Corpo do Mashiach (1Co 12:12-27) – a Congregação ou Comunidade do Eterno (Eclésia – igreja) – e, dessa forma, interagimos com os demais membros desse Corpo a favor do Corpo, procurando a unidade e a comunhão entre os seguidores de Yeshua, sejam judeus ou não.
7. Conforme as Escrituras, judeus e não judeus constituem a família de Deus em Cristo (Ef 2:19): os gentios crentes em Cristo são enxertados na “oliveira” – Israel – e os judeus crentes em Cristo são reenxertados em sua própria raiz (Rm 11). Assim, judeus e não judeus participam da “seiva” – bênçãos e promessas – da mesma “oliveira”.
8. A Igreja Cristã não substituiu o povo de Israel, como declara a falsa Teologia da Substituição, reforçada pelos concílios romanos. Israel, enquanto nação, possui sim um chamado ou vocação irrevogável (Ex 19:6; Jr 31:31,35-36; Rm 11:29).
9. Conforme as Escrituras, o judeu crente em Yeshua deve preservar sua identidade judaica (At 21:20;28:17, por exemplo).
10. Conforme as Escrituras, o gentio crente em Cristo, permanece gentio e está livre de qualquer imposição de tradições ou leis bíblicas específicas ao povo judeu, devendo também preservar sua identidade, sem se converter ao judaísmo e sem tornar-se judeu (At 15).
11. A AMEIS deseja aproximar cada vez mais a Igreja ao povo de Israel, ensinando-a a amá-lo e a interceder por sua salvação, sendo isto um dos pré-requisitos para a volta de Yeshua e Seu Reino messiânico.
12. A liturgia de nossas celebrações inclui tradições muito antigas (2Te 2:15), algumas das quais remontam mesmo aos tempos de Esdras e Neemias e que foram praticadas por Yeshua, pelos apóstolos e pelos discípulos dos apóstolos – por exemplo, a leitura e explicação pública da Torá e dos profetas e com a inclusão da Brit Chadashá (Lc 4:16-17; At 13:15).

13. Todos os símbolos que usamos dentro de nossas Congregações e de nossas casas são ordenados, sugeridos ou inspirados pelas Escrituras Sagradas. Contudo, nenhum objeto – rolos dos livros da Torá e dos profetas, talit, quipá, menorá, mezuzá, entre tantos outros – em nenhuma hipótese pode ser considerado amuleto e muito menos objeto de adoração, veneração ou idolatria, pois isso feriria todos os princípios do monoteísmo que professamos.

OBS: Até a presente data deste documento (25/11/2018) a AMEIS NÃO POSSUI representantes em outras cidades e/ou estados ou países. Também informamos a todos que NÃO POSSUÍMOS FILIAIS.

Como a respeito de qualquer outro movimento, comunidades, ministérios, convenções ou alianças que fazem parte do Corpo de Cristo, recomendamos veementemente a checagem da idoneidade daqueles que se apresentam como Restauradores, Avivacionistas ou propagadores do Reino de Deus: seu embasamento doutrinário nas Escrituras deve ser explícito, bem como as filiações que lhes dão o devido reconhecimento e legalidade. Não é novidade para ninguém a existência de impostores, aproveitadores e falsos profetas em qualquer sistema religioso. Portanto, colocamo-nos à disposição de todos os interessados para quaisquer outros esclarecimentos.

Bispo Sandro Monteiro,
Presidente Geral AMEIS – Brasil.

Última Ordenação em 12/04/2003 à Bispo pelo Apóstolo Sandoval Assis Sampaio Presidente da Igreja Pentecostal da Restauração inscrita juridicamente sob o CNPJ: 04.120.573/0001-00, Pastor Presidente do Ministério Altar – Brasil, situada no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4, Nº 9, Casado com a Pastora Alessandra Monteiro, Tecnólogo em Redes de Computadores e pós-graduado em Perícia Forense Computacional, Bacharel em Teologia e pós-graduado em Teologia Histórica.

TEL: (91) 2121-5598 / (91) 98403-7114 - WhatsApp
CONTATOS e MAIORES INFORMAÇÕES: contato@ameis.org.br ou
ameiservir@gmail.com.



www.ameis.org.br

Regimento Interno da Aliança de Ministérios Evangélicos Independentes Servir - AMEIS SERVIR

CAPÍTULO I

Da AMEIS SERVIR

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS INDEPENDENTES SERVIR, denominada AMEIS SERVIR, com a sigla AMEIS SERVIR.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 2º - São órgãos da AMEIS SERVIR, conforme o art. 9 do seu Estatuto e os criados por este Regimento, descritos a seguir:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética e Princípios;
- V - Conselho de Discipulado e Ensino;
- VI - Conselho de Ação e Assistência Social;
- VII - Conselho Jurídico;
- VIII - Conselho Consultivo;
- IX - Conselho da Família;
- X - Conselho dos Jovens;
- XI - Conselho dos Homens;
- XII - Conselho das Mulheres;
- XIII - Comissão de Capelania.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Seção I

Da Convocação, Instalação e Temário

Art. 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do Cap. IV, do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Art. 4º - O Temário de cada Assembleia Geral constará da carta de convocação ou edital, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembleia.

Art. 5º - As matérias constantes da Carta ou do Edital de Convocação, serão apreciadas prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMEIS SERVIR ou seu substituto legal.

Art. 7º - O Presidente da AMEIS SERVIR ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, verificará junto à Secretaria Geral o número de inscritos que constituirá o “quórum”, conforme Capítulo III e o art. 10 do Estatuto.

Art. 8º - Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Lerá a Carta ou o Edital de Convocação;

II - Atenderá o disposto no art. 10, Capítulo III do Estatuto da AMEIS SERVIR;

III - Encaminhará à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, relativos ao período;

IV - Colocará em discussão as matérias do Temário e eventuais assuntos surgidos;

V - Anunciará e dará posse aos membros dos órgãos da AMEIS SERVIR, referendados pela Assembleia.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária que observará no que couber, as disposições contidas no artigo 16 Capítulo V do Estatuto: destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios da AMEIS SERVIR.

Seção II

Do Processo Eletivo

Art. 10 - O Presidente da AMEIS SERVIR, ouvido o plenário, indicará, na penúltima sessão da Assembleia, o Presidente e o Secretário Ad-hoc, escolhidos dentre os seus membros, para conduzirem os trabalhos da eleição e posse da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios, conforme o disposto nos artigos 15, 21 e 23 do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Parágrafo Único - O Presidente da Seção eleitoral nomeará uma comissão para apuração dos votos e cooperadores para distribuição e coleta das cédulas de eleição, conforme indicação das chapas.

Art. 11 - A Mesa Diretora, através do Secretário Adjunto, providenciará, em tempo hábil, o material necessário para o processo eletivo.

Parágrafo Único - O Secretário Adjunto encaminhará, ao Presidente da seção, a lista dos membros inscritos e relação dos candidatos aos vários cargos a Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios.

Art. 12 - O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:

I - Eleição da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios:

II - Serão apresentados pelo Presidente da Seção Plenária Eleitoral as Chapas com seus respectivos nomes discriminados para os vários cargos para a Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios, inclusive a apresentação de Chapa Única, quando for o caso;

III - Não havendo Chapas concorrentes para o próximo mandato, a respectiva Chapa Única será eleita por aclamação, conforme o art. 15 do Estatuto da AMEIS SERVIR;

IV - Os candidatos a Presidente usarão da palavra por 05 (cinco) minutos para apresentarem suas propostas, obedecendo-se a ordem de inscrição;

V - Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

VI - São inelegíveis para os cargos da AMEIS SERVIR:

a) Os membros enquadrados nos Artigos 4 e 7, e seus respectivas alíneas do Estatuto da AMEIS SERVIR;

b) Ainda, o membro da chapa ausente a Seção Plenária Eleitoral, podendo o mesmo ser substituído por membro elegível presente na Seção.

VII - O ato da votação se dará:

a) De forma personalíssima, com apresentação da Credencial da AMEIS SERVIR.

b) Os documentos de identificação deverão ser conferidos pelos mesários antes de o eleitor receber a cédula de votação e deverá conter a assinatura do eleitor, seu nome e sua foto de forma legível;

c) Não será permitida a votação de eleitor sem que o mesmo apresente os documentos citados acima.

d) Cada eleitor receberá uma única cédula de votação e deverá votar em apenas uma chapa, em caso de marcação em duas ou mais chapas o voto será anulado tacitamente.

e) Constitui-se infração disciplinar permitir, colaborar, contribuir para, tentar ou fraudar o processo eleitoral, em qualquer fase, podendo o eleitor ou o membro comissão eleitoral sofrer as penalidades previstas no Art. 7 e 16 Parágrafo Único, do Estatuto da AMEIS SERVIR;

f) Serão computados os votos anulados, como votos anulados e os votos em branco, como votos em branco.

g) Não será permitida aos membros da comissão eleitoral a prática da chamada “boca-de-urna” no local de votação, bem como nas dependências onde estiver instalada a Seção Plenária Eleitoral;

h) O local de votação deverá ser adequado para o pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Havendo empate entre as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Princípios, será declarado eleito a chapa candidata a reeleição e por segunda ordem a chapa com o candidato a Presidente de mais idade.

Seção III

Dos Trabalhos da Mesa Diretora

Art. 13 - O Presidente representa a AMEIS SERVIR quando ela houver de se anunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno da AMEIS SERVIR.

Art. 14 - Além de outras atribuições contidas no Estatuto da AMEIS SERVIR e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I - Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II - Manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III - Determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;
- IV - Conceder a palavra aos membros, na ordem de inscrição;
- V - Interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
- VI - Advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- VII - Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII - Submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- IX - Organizar a ordem do dia de cada reunião;
- X - Proclamar o resultado de votação;
- XI - Após comunicar ao plenário, permitir ou não a entrada e conceder ou não a palavra a pessoas alheias à Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Presidente da AMEIS SERVIR nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 16 - Compete ao 1.º Secretário, além das atribuições constante no artigo 19 e seus incisos do Estatuto da AMEIS SERVIR, providenciar a entrega ao Secretário Adjunto do expediente da Assembleia Geral, para os anais da Aliança.

Parágrafo Único - Compete aos demais Secretários, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o 1.º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da secretaria.

Art. 17 - Compete ao 1.º Tesoureiro, além das atribuições constante no artigo 20 e seus incisos do Estatuto da AMEIS SERVIR, encaminhar ao Presidente o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Compete ao 2.º Tesoureiro, auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembleia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção IV

Das Sessões, Proposições e Debates

Art. 18 - A sessão convencional será precedida de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

§1º - A sessão de uma Assembleia Geral funcionará no horário de 19 às 22h da noite.

§2º - Havendo necessidade, qualquer membro pode solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 19 - A matéria a ser discutida será encaminhada por proposta ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

Art. 20 - A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão, a juízo do Presidente, a qual emitirá Parecer para ser apreciado no período da Assembleia.

Art. 21 - O membro que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Parágrafo Único - Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto com clareza.

Art. 22 - Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois membros que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio”, ou simplesmente “apoiado”.

§1º - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§2º - A discussão é livre, cabendo a qualquer membro manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§3º - Colocada a proposta em discussão, o membro que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.

§4º - A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar ou, até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

§5º - Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§6º - Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§7º - A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, à juízo do Presidente.

§8º - O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de membro.

§9º - Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação, declarando o seu resultado.

Art. 23 - Qualquer membro pode apresentar substitutivo ou emenda, no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com o apoio de no mínimo dois membros.

§1º - No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§2º - Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§3º - Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§4º - As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 24 - Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

I - *Levantem uma das mãos os que são favoráveis, e após, da mesma forma os contrários;*

II - *Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar.*

§1º - Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§2º - A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer membro.

§3º - Na apuração dos votos, serão computadas as abstenções.

Art. 25 - Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer membro pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§1º - O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo por dois membros, sendo votado imediatamente sem discussão.

§2º - Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 26 - Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer membro poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§1º - Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o membro exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§2º - Solicitada a palavra “pela ordem”, a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário.

Art. 27 - O membro que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1º - O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de dois minutos para cada aparteante.

§ 2º - O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3º - É vedado discurso paralelo.

Art. 28 - Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente, o proponente ou o relator.

Art. 29 - Durante uma Assembleia o Presidente poderá designar comissão para tratar especificamente de assunto que demande acurada apreciação, indicando o seu presidente, a qual apresentará relatório.

§1º - A comissão que trata este artigo é temporária, funcionando apenas, durante o período de uma Assembleia Geral.

§2º - A comissão reunir-se-á imediatamente, elegendo o seu relator.

§3º - O relatório com respectivo parecer, será apresentado por escrito para a devida apreciação e votação no plenário.

§4º - O parecer de uma comissão será apreciado ponto por ponto, quando houver proposta para esse fim no plenário.

§5º - A proposta para a discussão de um parecer, ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e votada, sem discussão.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Competências dos Conselhos, Secretarias, Comissões, Departamentos, Assessorias, Uniões e Ministérios

Art. 30 - Compete ao Conselho de Discipulado e Ensino - CDE:

I - Ouvida a Mesa Diretora, emitir certificado de reconhecimento e registro de Escola, Seminário, Instituto, Faculdade e Universidade Teológica ou Secular no âmbito da AMEIS SERVIR;

II - Ouvida a Mesa Diretora expedir, suspender, cassar ou cancelar certificado de reconhecimento e registro da instituição de ensino que infringir as exigências para o seu funcionamento;

III - Manter relação e intercâmbio com as diversas entidades congêneres de Educação Religiosa na Rede Pública de Ensino;

IV - Assegurar, na competência deste Conselho, amplo direito de defesa à instituição de ensino atingida por medida disciplinar;

V - Reconhecer os diplomas e certificados expedidos pelas entidades de ensino reconhecidas e registradas neste Conselho;

VI - Com aval da Mesa da Diretora firmar convênios com entidades de ensino particulares ou públicas, bem como outros órgãos públicos para promover a Educação Religiosa no âmbito da AMEIS SERVIR;

VII - Estabelecer programa de curso, carga horária, conteúdo programático, bem como currículo mínimo do corpo docente que ministrará aos alunos das instituições que solicitarem reconhecimento pela AMEIS SERVIR;

§1º - Para o CDE cumprir o disposto nos incisos 1, 2 e 3 deste artigo, são estabelecidos os seguintes critérios:

- a) O pedido de reconhecimento e registro de uma instituição de ensino será protocolado na secretaria do CDE pelo interessado, contendo requerimento, Ata de Fundação e eleição de Diretoria, Grade Curricular, Conteúdo Programático dos Cursos oferecidos, layout do espaço físico destinado a funcionamento da Entidade e Currículos do Diretor, pedagogo responsável e pelo menos cinco professores formados em Bacharel em Teologia, dois com Cursos reconhecidos pelo MEC, dois com pós-graduação na área de Educação ou Teologia;
- b) Será reconhecida e registrada a instituição de ensino que satisfizer todas as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CDE;
- c) A instituição de ensino que pleitear o seu reconhecimento e registro pelo CDE receberá a visita de uma comissão deste Conselho que analisará a documentação de fundação da entidade e outras exigidas por lei, a grade curricular, o conteúdo programático e o espaço físico de funcionamento;
- d) O espaço físico de funcionamento deverá ser especificado nas Diretrizes e Bases Normativas do CDE;
- e) A instituição de ensino que não satisfizer plenamente as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CDE, após a primeira visita da comissão, disporá de um ano para adequar-se às normas, após o que, receberá nova visita de comissão em caráter definitivo para aprovar ou não o seu reconhecimento e registro;
- f) Ocorrendo a rejeição de um pedido de reconhecimento e registro, conforme incisos anteriores, o CDE poderá aceitar um nova solicitação da instituição de ensino que já tenha sido anteriormente feito, após seis meses da conclusão dos trabalhos do processo anterior, devendo ser elaborado um novo projeto, que será apreciado por este Conselho, obedecendo a ordem de protocolo;
- g) A Instituição de ensino que for reconhecida pelo CDE deverá obedecer, obrigatoriamente, as Diretrizes e Bases Normativas deste Conselho;
- h) Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

§2º - Os membros deste conselho deverão ter formação teológica com Curso de Bacharel em Teologia ou Curso de Educação Religiosa.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Ética e Princípios - CEP:

I - Deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionados aos ministros da AMEIS SERVIR;

II - Deliberar sobre súmulas, textos doutrinários e quaisquer obras a serem publicadas pela AMEIS SERVIR, obrigatoriamente encaminhadas a este Conselho, pelos órgãos interessados;

III - Atender o Conselho de Discipulado e Ensino, quando solicitado;

IV - Auxiliar a Mesa Diretora na deliberação dos assuntos de natureza doutrinária, conforme os preceitos doutrinários estabelecidos pelas Sagradas Escrituras (Bíblia Cristã), estatuto, regimento interno e pelo código de ética e princípios da AMEIS SERVIR; e

V - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Ação e Assistência Social:

I - Organizar, planejar e orientar a Aliança, Igrejas e seus membros interessados nos programas e projetos nas áreas da ação social, saúde e previdência;

II - Supervisionar a implantação de projetos existentes ou que venham a existir na AMEIS SERVIR;

III - Quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos sociais de interesse da AMEIS SERVIR e promover entrosamento com os mesmos;

IV - Realizar conferências, simpósios e reuniões em nível regional, com vistas à discussão e orientação da ação social;

V - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Eventos:

I – Se deixar supervisionar pelo CDE, pois o mesmo é um dos desmembramentos do referido conselho, no qual elege os seus respectivos representantes.

II - Organizar, planejar e orientar os Ministérios (Igrejas) interessadas em realizar eventos em suas regiões;

III - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à capacitação dos ministros da AMEIS SERVIR;

IV - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento dos ministros da AMEIS SERVIR;

V - Analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação ministerial dos ministros da AMEIS SERVIR;

VI - Assessorar a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias; e

VII - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 34 - Compete à Assessoria de Imprensa:

I - Assessorar o Presidente da AMEIS SERVIR na coordenação de Sistemas de Comunicação;

II - Atuar nos assuntos pertinentes quando determinados pelo Presidente da AMEIS SERVIR;

III - Cadastrar todos os meios de comunicação vinculados aos Ministérios (Igrejas) afiliadas ou lideradas por membros da AMEIS SERVIR;

IV - Intermediar o relacionamento entre o Presidente da AMEIS SERVIR com todos os meios de comunicação pertencentes aos Ministérios (Igrejas) afiliadas a AMEIS SERVIR;

V - Acionar sistemas de comunicação impressa, telecomunicativa, radiofônica, virtual e outros, para divulgação de matéria solicitada pelo Presidente da AMEIS SERVIR;

VI - Promover simpósios e seminários pertinentes a área de comunicação e imprensa;

VII - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 35 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar o Presidente da AMEIS SERVIR e a Mesa Diretora na apreciação de assuntos complexos e relevantes;
- II - Sugerir idéias e encaminhando-as à Mesa Diretora da AMEIS SERVIR como proposta de Temário para a Assembleia Geral Ordinária;
- III - Emitir parecer sobre as matérias complexas e relevantes para a Assembleia Geral; e
- IV - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 36 - Compete ao Conselho Jurídico:

- I - Assessorar a Mesa Diretora da AMEIS SERVIR em suas reuniões, quando solicitado, através de um ou mais membros;
- II - Emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela Mesa Diretora da AMEIS SERVIR;
- III - Assessorar os demais órgãos e as pessoas jurídicas vinculadas da AMEIS SERVIR, quando determinado pelo Presidente;
- IV - Sugerir à Mesa Diretora da AMEIS SERVIR, quando for necessário, a contratação de advogados e contadores;
- V - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 37 - Compete à Secretaria Geral e ao Secretário Adjunto:

- I - Receber toda a matéria destinada à Convenção, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se achem sob penalidade prevista neste estatuto;
- III - Cumprir determinação dos membros da mesa diretora, prestando respectivos relatório e contas mensais.
- IV - Assessorar os órgãos da AMEIS SERVIR, quando solicitado, com informações pertinentes;
- V - Prestar o apoio necessário aos órgãos da AMEIS SERVIR para as realizações de suas atividades;
- VI - Prestar relatório à Mesa Diretora da AMEIS SERVIR.

Art. 38 - Compete às Secretarias Auxiliares da Mesa Diretora:

- I - Assessorar a Mesa Diretora na realização das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;
- II - Promover seminários, simpósios, encontros e conferencias de evangelismo e discipulado quando solicitado;
- III - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Art. 39 - Compete ao Conselho das Mulheres - CM:

- I - Auxiliar a Mesa Diretora, na realização de eventos femininos no âmbito municipal, estadual, nas comunidades aonde estão inseridos os ministérios (igrejas) afiliadas;
- II - Auxiliar na organização, planejamento dos eventos femininos nos ministérios (igrejas) afiliadas, quando solicitadas;
- III - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à atualização das Esposas dos ministros da AMEIS SERVIR;

IV - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento espiritual, eclesial das Esposas dos ministros da AMEIS SERVIR;

V - Auxiliar a Mesa Diretora na ornamentação dos locais das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;

VI - Assessorar a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias referentes ao Departamento Feminino;

VII - Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a temas relacionados às mulheres cristãs das igrejas de ministros afiliados a AMEIS SERVIR;

VIII - prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Parágrafo Único - Este Departamento deverá ser composto de mulheres, quando casadas deverão ter seus esposos membros dos ministérios (igrejas) de ministros afiliados a AMEIS SERVIR, de preferência dos Ministros afiliados;

Art. 40 - Compete ao Conselho dos Jovens - CJ:

I - Auxiliar a Mesa Diretora, na realização de eventos para Jovens no âmbito municipal, estadual, nas comunidades aonde estão inseridos os ministérios (igrejas) afiliadas;

II - Auxiliar na organização, planejamento dos eventos de jovens e adolescentes nos ministérios (igrejas) afiliadas, quando solicitadas;

III - Propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à atualização dos filhos dos ministros afiliados e demais jovens e adolescentes da AMEIS SERVIR;

IV - Sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento dos filhos dos ministros afiliados e demais jovens e adolescentes da AMEIS SERVIR;

V - Auxiliar a Mesa Diretora nos serviços de realização dos eventos das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, bem como participando dos momentos litúrgicos com testemunho, cânticos individuais e coletivos, e apresentações especiais;

VI - Assessorar a Mesa Diretora, os conselhos e departamentos na realização de suas atribuições estatutárias referente ao Conselho dos Jovens - CJ;

VII - Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a temas relacionados aos jovens cristãos;

VIII - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR.

Parágrafo Único - Este Conselho deverá ser composto de ministros jovens, preferencialmente, que não ocupem presidência de igreja ou outra função na Aliança não relacionada ao Conselho de Jovens. Em caso de necessidade poderá fazer parte na condição de “auxiliares” Diáconos membros das igrejas de ministros afiliados a AMEIS SERVIR.

Art. 41 - Compete à Junta Examinadora de Ministérios (Igrejas) Candidatas à filiação a AMEIS SERVIR - JEMCAFA:

I - Analisar toda a documentação atinente para admissão dos ministérios, conforme os artigos 3 e 4 do Estatuto, submetendo-os a apreciação da Mesa Diretora;

II - Na análise da documentação atinente à admissão dos ministérios na AMEIS SERVIR, a JEMCAFA deverá solicitar, quando se fizer necessário, a cooperação do Conselho de Ética e Princípios, bem como do Conselho Jurídico da AMEIS SERVIR, nos casos de competência daqueles órgãos;

III - A JEMCAFA prestará contas de seus gastos e da taxa de expediente, na primeira reunião da Mesa Diretora, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Mesa Diretoria e posteriormente ao Tesoureiro da AMEIS SERVIR ou ao seu substituto legal; e.

IV - Prestar relatório à Assembleia Geral da AMEIS SERVIR, após apreciação da Mesa Diretora.

DA COMISSÃO DE CAPELANIA

Art. 42 – cria-se neste ato, pelo presente regimento interno da AMEIS SERVIR a Comissão de Capelania que será composta de 05 (cinco) membros, dentre os quais: um presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Relator e uma vogal, e a ela compete especificamente:

- I - Manter relação e intercâmbio com as diversas entidades congêneres;
- II - Promover, esclarecer e difundir a AMEIS SERVIR em eventos de Capelania;
- III - Pronunciar-se sobre os convênios com instituições que operam a Capelania no Brasil;
- IV - Estabelecer as diretrizes mestras da Capelania em seus diferentes níveis e áreas de atuação.

CAPÍTULO V

Do Divórcio

Art. 43 - A AMEIS SERVIR somente acolherá o divorciado que foi vítima nos casos previstos em conformidade com o prescrito neste Regimento Interno.

§1º - A AMEIS SERVIR, tendo em vista a legislação vigente e o preceito bíblico expresso em Mateus 5.31,32 e 19.9 e outras passagens similares, somente acolherá o divorciado nos casos de infidelidade conjugal e crimes hediondos devidamente comprovados, admitindo-se, nesses casos, novo matrimônio, esgotados todos os recursos para reconciliação.

§2º - Entende-se por infidelidade conjugal a prática do adultério e por crimes hediondos:

- I - O tráfico e consumo de drogas e coisas similares.
- II - A prática do terrorismo e suas formas de expressão.
- III - O homicídio qualificado ou doloso.
- IV - O desvio sexual.

§3º - O ministro da AMEIS SERVIR, divorciado, caso venha a contrair novas núpcias enquanto viver o ex-cônjuge, poderá permanecer ou não na sua condição ministerial ou função, depois que o seu caso for examinado cuidadosamente pelo Conselho de Ética e Princípios, em primeira instância e, se houver necessidade, em segunda instância pela Mesa Diretora da AMEIS SERVIR.

§4º - O pastor da AMEIS SERVIR que apresentar ministro que se tenha divorciado e contraído novas núpcias sem observar o conteúdo do parágrafo 3º deste artigo, será responsabilizado perante a Mesa Diretora.

§5º - A AMEIS SERVIR apenas acolherá o divorciado que foi vítima nos casos previstos em conformidade com o prescrito neste Regimento Interno artigo 48 e suas alíneas, e que contrair novas núpcias uma única vez.

CAPÍTULO VI

Da Disciplina e Penalidades

Art. 44 - O ministro inscrito no quadro de membros da AMEIS SERVIR, conforme os artigos 3, 4 e 5, e seus parágrafos, do Estatuto da AMEIS SERVIR, deverão respeitar o

Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Princípios e as autoridades constituídas da AMEIS SERVIR, implicando em punição prevista, qualquer transgressão cometida.

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 45 - O membro da AMEIS SERVIR está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo Único - As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator, o pleno direito de defesa.

Art. 46 - A advertência é aplicável:

- I - Em caso de descumprimento dos deveres descritos no artigo 6.
- II - Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral da AMEIS SERVIR;
- III - Quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, quando convocado para outras reuniões ou audiência no âmbito da AMEIS SERVIR;
- IV - Alterar a bandeira e ou a logomarca da AMEIS SERVIR.

Art. 47 - A suspensão é aplicável:

- I - Nos mesmos casos em que couber a advertência, quando houver reincidência, ou desobediência;
- II - Se for indiciado, com provas consideradas irrefutáveis, por crimes hediondos, assegurado o direito de ampla defesa e seu respectivo indiciamento como acusado até final do processo penal, ocorrendo à exclusão se houver condenação transitada em julgado.
- III - Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;
- IV - Faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral ou em reunião dos demais órgãos da AMEIS SERVIR;
- V - Desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente.

Art. 48 - A exclusão será aplicada:

- I - Nos mesmos casos em que couber a suspensão quando reincidentes, ou desobedientes;
- II - Nas infrações disciplinares como: Falsificar provas, ou documentos para filiar-se na AMEIS SERVIR, For condenado com trânsito em julgado por ato que a lei defina como crime ou contravenção, Exercer, incentivar ou apoiar a prática de relações sexuais fora do casamento, exercer, incentivar ou apoiar a prática do homossexualismo, exercer, incentivar ou apoiar atos libidinosos diferentes da conjunção carnal e outros pecados sexuais, conforme a Bíblia Sagrada, ainda que não previstos por lei e For indiciado, com provas consideradas irrefutáveis, por crimes hediondos, assegurado o direito de ampla defesa;
- III - Transgredir o art. 7 do Estatuto da AMEIS SERVIR;
- IV - For julgado e condenado em juízo, pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após o parecer do Conselho de Ética e Princípios;
- V - Desobedecer ao credo doutrinário promulgado pelas Sagradas Escrituras segundo a AMEIS SERVIR, pelo seu estatuto, regimento interno e código de ética dos ministros da AMEIS SERVIR;

VI - Negar-se a entregar a congregação ou igreja que esteja dirigindo à Igreja sua respectiva Sede, com o respectivo patrimônio da mesma à Igreja na qual estava membrado e não assumir o ônus por débitos indevidamente contraídos em sua gestão;

VII - Não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Princípios; e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora da AMEIS SERVIR.

VIII - Quando houver pedido de desligamento de um membro de um Ministério (Igreja) aliado a AMEIS SERVIR para ir para outro Ministério (Igreja) dentro da aliança AMEIS SERVIR sem motivo justificável como por exemplo: mudança de bairro, em quaisquer outras situações além dessa configura-se rebelião as lideranças anteriormente constituídas sobre este membro e valendo-se do Estatuto AMEIS SERVIR, Artigo 3º; e para manutenção da comunhão entre os Ministérios (Igrejas) aliados o mesmo membro não deve ser recebido no Ministério (Igreja) no qual gostaria de congregar, restando ao mesmo retornar ao seu Ministério de origem e se reconciliar ou procurar um outro Ministério fora da aliança AMEIS SERVIR, caso contrário o Ministério aliado em questão sofrerá as sanções de desligamento por aceitar o referido membro ou por omitir tal situação ocorrida, o que será interpretado como afronta e quebra de confiabilidade entre os membros desta aliança AMEIS SERVIR.

Art. 49 - Perderá o mandato, observados os artigos 7 e seus incisos do Estatuto da AMEIS SERVIR, o membro da Mesa Diretora que:

I - Prevaricar durante o mandato;

II - Cometer improbidade administrativa;

III - Faltar com decoro, com a ética ministerial e com o devido respeito para com a sua família, sua igreja e aos demais membros da AMEIS SERVIR.

IV - For atingido pelo disposto nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e seus incisos, deste Regimento Interno.

§1º - Recebida pela Mesa Diretora da AMEIS SERVIR representação de que trata este artigo, encaminhará o caso ao Conselho de Ética e Princípios que fará exaustiva investigação e emitirá Parecer, retornando o processo a Mesa para apreciação e se necessário o remeterá ao plenário para julgamento.

§2º - A Seção da Mesa Diretora que apreciar pedido de representação em face do Presidente da AMEIS SERVIR será presidida pelo Vice-presidente ou seu substituto legal, pela ordem.

§3º - O mesmo procedimento do parágrafo anterior será adotado na representação em face do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, que pela ordem serão substituídos por seus substitutos legais.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 50 - O processo disciplinar será instaurado *ex officio* pela Mesa Diretora, ou mediante representação de um Membro ou qualquer órgão da AMEIS SERVIR, por escrito, da qual fizer parte o representado, ou ainda por qualquer membro da AMEIS SERVIR, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao 1.º Vice-Presidente, quando se referir ao Presidente, devendo conter:

- I - O relato dos fatos;
- II - A indicação da falta praticada pelo representado;
- III - A indicação das provas;
- IV - A assinatura do representante.

Parágrafo Único - O autor de denúncia ou acusação contra membro da AMEIS SERVIR, não comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da AMEIS SERVIR, conforme Art. 7, e se levantar acusações de qualquer natureza não comprovadas, que causem danos morais, materiais ou de imagem contra outro membro, após parecer do Conselho de Ética e Princípios, se comprovada a má-fé da denúncia.

Art. 51 - Instaurado o processo disciplinar, este será encaminhado ao Conselho de Ética e Princípios, de acordo com art. 23, inciso I do Estatuto da AMEIS SERVIR, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre a acusação, notificando por escrito, por carta, desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

Parágrafo Único - A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador evangélico por ele constituído, preferencialmente membro da AMEIS SERVIR.

Art. 52 - Recebida à defesa ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada data para coleta de provas pelo Conselho de Ética e Princípios, garantindo-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 53 - Instruído um processo disciplinar, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento, nos moldes dos artigos 15 e 16 do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Art. 54 - Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente da AMEIS SERVIR ou seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 14 e seus respectivos parágrafos, do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Art. 55 - Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer do Conselho de Ética e Princípios, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até trinta minutos, passando-se a seguir ao julgamento e aplicação da pena que couber ao acusado.

Art. 56 - A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora, elegerá seu substituto pelo tempo restante do mandato, observado o artigo 10, do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Seção III

Dos Recursos

Art. 57 - Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de quinze dias perante a Mesa Diretora da AMEIS SERVIR, o qual será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos do art. 16 e Art. 14, § 1º e § 2º, do Estatuto da AMEIS SERVIR.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

CAPÍTULO VII

Do Uso dos Símbolos e das Honrarias da AMEIS SERVIR

Art. 58 - É facultado aos membros o uso dos símbolos da AMEIS SERVIR, conforme estabelece este regimento interno e disposições disciplinares do Estatuto da AMEIS SERVIR, representados pela Bandeira, logotipo, sigla e outros que venham criar, nas suas solenidades.

Art. 59 - A Bandeira Oficial da AMEIS SERVIR não poderá ser modificada, nem usada indevidamente, conforme o art. 60, deste regimento.

Art. 60 - Será incurso no artigo 7, e seus incisos do Estatuto da AMEIS SERVIR e nos artigos 45, 46, 47, 48 e 49 e seus incisos deste Regimento Interno da AMEIS SERVIR, o membro da AMEIS SERVIR que infringir os artigos 58 e 59 deste Regimento Interno.

Art. 61 - Os membros da AMEIS SERVIR podem propor a Mesa Diretora a outorga de Títulos Honoríficos inerentes ao objetivo da instituição, com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 62 - Fica criada neste ato o Título Honorífico AMIGO DA AMEIS SERVIR, outorgada nos seguintes termos:

I - Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à AMEIS SERVIR, por proposta à Assembleia Geral, nos termos do Art. 61, desse regimento; e

II - Os membros da AMEIS SERVIR com mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, de filiação e em dia com suas contribuições farão jus a tal Título Honorífico ex-officio, devendo apenas protocolar a solicitação através de requerimento.

Art. 63 - É vedado o uso dos símbolos da AMEIS SERVIR e a entrega de honrarias aos membros desta Convenção atingidos por medida disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 64 - Além da Mesa Diretora, qualquer órgão da AMEIS SERVIR poderá ser acionado durante uma Assembleia Geral, por determinação do Presidente da AMEIS SERVIR, para desempenho da respectiva função.

Art. 65 - Os Estatutos, Regimentos Internos, Códigos, Diretrizes de Bases e Regulamentos dos órgãos e das Pessoas Jurídicas Vinculadas, deverão ser adequados ao Estatuto e ao Regimento Interno da AMEIS SERVIR, bem como, ao seu Código de Ética e Conduta.

Art. 66 - Os pareceres emitidos pelos Órgãos ou Pessoas Jurídicas Vinculadas somente se tornarão em Resoluções quando editadas pela Mesa Diretora e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Com base no Art. 14, alínea 6 do Estatuto da AMEIS SERVIR, ficam criados os cargos de assessores especiais da Mesa Diretora, composto de três membros que deverão ser ocupados por membros da AMEIS SERVIR indicados pelo presidente.

Art. 68 - Os casos omissos ou ambíguos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da AMEIS SERVIR, com posterior homologação da Assembleia Geral.

Art. 69 - Caberá a Mesa Diretora a adequação do Regimento Interno ao Estatuto da AMEIS SERVIR quando ocorrer reforma, entrando em vigor após discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 70 - Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da AMEIS SERVIR, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 09 de Março de 2017.

CÓDIGO DE ÉTICA E PRINCÍPIOS DOS MEMBROS DA ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS INDEPENDENTES SERVIR – AMEIS SERVIR

P R E Â M B U L O

A ALIANÇA DE MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS INDEPENDENTES SERVIR - AMEIS SERVIR, ao instituir este Código de Ética e Princípios, baseou-se nos santos princípios insculpidos na Bíblia Sagrada, nas leis vigentes em nosso país e na moral específica estabelecida e consagrada ao longo da existência das Igrejas Evangélicas sediadas em todo o Brasil. Também serviram de inspiração os exemplos indelévels de muitos homens de Deus que deram e dão suas vidas e renunciaram o bastante a fim de que o Evangelho de Jesus Cristo não sofresse escândalos ou danos.

Por outro lado, não pode ser olvidado o ensino de Jesus Cristo que disse aos seus discípulos: “Vós sois o sal da terra (...) Vós sois a luz do mundo”, Mt 5.13,14 e “Pois vos digo que se a vossa justiça não exceder a dos escribas e fariseus, de modo nenhum entrareis no reino dos céus”, Mt 5.20, o qual claramente indica a existência de um padrão ético específico a ser praticado por seus “discípulos”, mormente por aqueles que foram por ele denominados de “apóstolos”, de modo a tornar-se um instrumento de Deus na terra, e merecedor da confiança e do respeito do povo de Deus e da sociedade como um todo, pelos atributos divinos indispensáveis ao exercício do ministério outorgado por Deus ao Ministro, com a dignidade pessoal referida pelo apóstolo Paulo na 1Tm 3.2: “É necessário que o bispo seja irrepreensível”, o que resultará em glorificação do sacrossanto Nome de Jesus Cristo.

Inspirada nas razões acima expostas, é que a 2ª Assembleia Geral da AMEIS SERVIR, reunida no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4, Nº 9, Bairro do Mangueirão, Belém - PA, aprova e edita este Código, sendo obrigação de todos os seus membros a estrita observância das normas a seguir compiladas.

CAPÍTULO I

DA ÉTICA DO MINISTRO DO EVANGELHO

DOS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS

Art. 1º. O desempenho das atividades inerentes aos santos ministérios outorgados por Deus aos obreiros exige conduta santa e irrepreensível compatível com os preceitos da Bíblia Sagrada, Estatuto e Regimento Interno da AMEIS SERVIR, do Credo e deste Código, bem como pelos demais princípios legais e morais em vigor em nosso país.

Art. 2º. O Ministro do Evangelho, como instrumento instituído por Deus para cumprir os seus santos propósitos na terra, é defensor intransigente da Bíblia Sagrada como a santa Palavra de Deus, um propagador incansável dos princípios nela contidos, desempenhando as atividades ministeriais com desvelo, dignidade e respeito às normas bíblicas, legais e morais, com vista a glorificar ao Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. São deveres do Ministro do Evangelho:

I – Lutar incansavelmente para ter uma conduta santa e irrepreensível, livre de escândalos, tendo em vista a sua condição de paradigma para as ovelhas de Deus que estão sob seus cuidados ministeriais, conforme prescrito na carta do apóstolo Paulo a Tito, 2.7;

II – Ser destemido, exercendo seu ministério sem submissão a interesses humanos e materiais, com honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - Velar por sua reputação pessoal, mantendo uma vida pessoal e familiar organizada, tratando esposa e filhos com a dignidade e respeito devido, à luz do disposto em 1 Timóteo 3, servindo sempre de exemplo dos fiéis;

IV – Esforçar-se permanentemente para adquirir conhecimentos bíblicos e seculares, com a visão de um melhor desempenho ministerial;

V - Contribuir para o crescimento do reino de Deus, esforçando-se para que haja plena difusão da mensagem do evangelho e dos ensinamentos de Cristo;

VI - Estimular a unidade espiritual da igreja, em nada contribuindo para a discórdia, divisão e separação na igreja;

VII - Abster-se de:

a) Utilizar de seu prestígio pessoal em benefício próprio, inclusive da prática da usura;

b) Apropriar-se dos bens da igreja ou de terceiros, em razão do exercício do ministério;

c) Cooperar ou ajudar qualquer pessoa ou grupo de pessoas em empreendimentos, atitudes ou condutas que firam princípios bíblicos, morais, legais e que maculem a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

d) Envolver-se pessoalmente nos problemas dos assistidos, agindo como parte interessada em litígios entre membros da igreja, evitando estar a sós com pessoas do sexo contrário, no exercício de suas atividades ministeriais, para que não surja no seio da comunidade alguma dúvida quanto à honra e conduta.

VIII – Prestar contas da sua administração à igreja ou de qualquer outra entidade da qual faça parte e exerça função de guarda de bens e valores;

IX – Respeitar e cumprir as decisões do órgão convencional e da igreja dos quais faça parte como membro, quando conformes com a lei, a moral e a Bíblia Sagrada.

X – Guardar segredo ministerial, resguardando a privacidade das pessoas que sejam ou não membros da igreja que pastorea;

XI – Velar pela harmonia entre os colegas de ministério;

XII – Não Faltar com o decoro, durante suas atividades convencionais, sempre agindo de modo equilibrado, seja na igreja, seja na sua vida privada;

XIII – Não dar publicidade a terceiros dos casos em que tenha conhecimento em razão de suas atividades ministeriais, inclusive de aconselhamento, mesmo omitindo os nomes;

XIV – Não utilizar palavras torpes e inadequadas durante a pregação, em palestras ou no trato com o público, Tt 2.7,8;

XV – Atuar com imparcialidade em todos os aspectos de suas atividades ministeriais, no âmbito da denominação, não ultrapassando os limites de suas atribuições e competência, quando no exercício dos cargos eclesiásticos;

XVI – Evitar, enquanto possível, de participar em demandas judiciais contra irmãos na fé, colegas de ministério, igrejas, entidades eclesiásticas ou qualquer órgão convencional, na forma prescrita em I Co. 6.1-11;

XVII – Evitar se envolver nos negócios particulares dos membros da igreja, não devendo receber qualquer valor como recompensa ou presentes que possam ser tidos como suborno.

XVIII – Abster-se de sua posição hierárquica para obrigar subordinados a efetuar atos em desacordo com a lei, com este código e com princípios éticos bíblicos.

Art. 4°. O Ministro deve exercer o ministério com a consciência de que o exerce como vocação divina e nunca como profissão, mediante o voto de servir a Deus e a sua causa na terra, com a visão de que não é empregado e que o sustento a si destinado pela igreja é sagrado, mantendo a sua liberdade e independência espirituais.

Art. 5°. O Ministro quando vinculado a uma igreja e Ministério e exerça atividades vinculadas da igreja como organização, deve fazê-lo com liberalidade.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO MINISTERIAL

Art. 6°. Deve o Ministro, ao se relacionar com os demais companheiros de ministério e obreiros em geral, tratá-los com dignidade, respeito, e amor cristão, não fazendo acepção de pessoas.

Art. 7°. Não deve produzir ou reproduzir comentários desairosos contra qualquer companheiro de ministério, principalmente aqueles que atentem contra a dignidade, a honra e a imagem pessoal, inclusive nas redes sociais, postando, curtindo ou compartilhando.

Art. 8°. Em reunião de órgãos colegiados deve o Ministro observar as normas de funcionamento destes, notadamente as regras parlamentares aplicáveis, tais como aguardar a

autorização para se manifestar e ou apartear algum orador, tempo do uso da palavra, replicar, etc.

Art. 9º. Nunca deve utilizar a oportunidade concedida em reunião de órgãos colegiados ou espaços em programas de rádio e televisão, ou através de qualquer meio de comunicação, para acusar quem quer que seja de práticas pecaminosas ou qualquer outra atentatória contra a dignidade, a honra e a imagem pessoal, de companheiro principalmente na ausência do ofendido, especialmente se não for concedido ao ofendido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10. O membro da AMEIS SERVIR está sujeito as seguintes penas disciplinares, previstas nos artigos 45 a 49 do Regimento Interno da AMEIS SERVIR:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único: As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 11. Será aplicada a pena de advertência ao membro que:

- I – Estiver inadimplente com suas contribuições estatutárias;
- II – Quando convocado não comparecer sem prévia justificativa a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral;
- III – Quando convocado, não comparecer sem motivo justo, para outras reuniões ou audiências no âmbito da AMEIS SERVIR;
- IV – Alterar a bandeira e ou a logomarca da AMEIS SERVIR.

Art. 12. Será punido com suspensão o membro que:

- I – For reincidente nas faltas referidas no artigo anterior;
- II – Faltar com o decoro e o devido respeito aos membros numa Assembleia Geral ou reunião dos órgãos da AMEIS SERVIR;
- III – Desrespeitar a boa ordem e a disciplina da Assembleia Geral ou fazer uso da palavra sem a devida autorização.

Art. 13. Será aplicada a pena de exclusão ao membro que:

- I – Infringir o disposto no artigo 7 do Estatuto da AMEIS SERVIR;

II – For condenado em juízo pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após parecer do Conselho de Ética e Princípios;

III – Desobedecer ao credo doutrinário da AMEIS SERVIR;

IV – Não cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, bem como deste referido Código de Ética e Princípios.

V – De alguma forma tomar atitudes que se caracterizam como rebelião a sua liderança, tais como, a saída do ministério no qual pertence para congregar-se em outro ministério que faz parte da aliança AMEIS SERVIR sem motivo justificável como por exemplo mudança de bairro.

Art. 14. Perderá o mandato, observado o disposto nos artigos 49 e seus incisos do Regimento Interno da AMEIS SERVIR, o membro da Mesa Diretora que:

I - Cometer improbidade administrativa;

II – For atingido pelo disposto nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e seus incisos, do Regimento Interno da AMEIS SERVIR.

III – Prevaricar durante o mandato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E PRINCÍPIOS

Art. 15. O Conselho de Ética e Princípios, doravante designado como CEP, é o órgão da AMEIS SERVIR responsável pela análise, processamento e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra seus membros, na forma do Estatuto.

§ 1º. O CEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou por, pelo menos, a maioria absoluta de seus componentes.

§ 2º. O CEP elegerá dentre seus membros o presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, com posse imediata, logo após a posse da mesa diretora.

Art. 16. Compete também:

I – Processar os membros da AMEIS SERVIR e integrantes de qualquer dos seus órgãos administrativos, garantindo o amplo direito de defesa;

II – Emitir parecer pela suspensão temporária das atividades do membro acusado até a conclusão do processo disciplinar;

III – Remeter a Mesa Diretora para fins de julgamento, o processo disciplinar, devidamente instruído e concluído e com parecer conclusivo sobre a matéria apreciada.

TÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 17. O procedimento disciplinar será instaurado de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação das convenções afiliadas, ou por qualquer membro que será endereçada ao presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. Quando a representação se referir ao presidente da AMEIS SERVIR será endereçada ao primeiro vice-presidente ou ao seu substituto legal;

§ 2º. A representação de que trata o presente artigo, deverá conter:

I - O relato dos fatos;

II - A indicação da falta praticada pelo representado;

III - A indicação das provas;

IV - A assinatura do representante.

§ 3º. O autor da denúncia ou acusação contra membro da AMEIS SERVIR não comprovada incorrerá nas mesmas penalidades previstas no Regimento Interno, no Estatuto Social e deste Código, após parecer do CEP.

Art. 18. Instaurado o processo disciplinar pela Mesa Diretora, o mesmo será encaminhado ao CEP, de acordo com o artigo 14, § 2º, do estatuto social e os artigos 45, 46, 47, 48, 49 e seus incisos, do Regimento Interno da AMEIS SERVIR, o qual fará processar a acusação notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo-lhe o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da mesma para apresentar defesa.

§ 1º. Recebida a representação, o presidente do CEP designará como relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 2º. O relator pode propor ao presidente do CEP o arquivamento da representação, quando estiverem desconstituídos os pressupostos de admissibilidade.

Art. 19. Recebida a defesa, ou silente o acusado, serão fixados os pontos controvertidos para a colheita de provas, garantindo-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado nos autos.

Art. 20. Após o recebimento do processo disciplinar, com ou sem o parecer conclusivo do CEP, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento nos termos previstos no artigo 14 do Estatuto social.

Art. 21. Quando a representação e o processo disciplinar forem contra membros da Mesa Diretora, encerrada a instrução, o mesmo será concluso ao presidente da AMEIS SERVIR ou seu substituto legal que convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para proceder ao julgamento, nos termos do artigo 14 do estatuto social.

Art. 22. Na sessão de julgamento, após a leitura do parecer do CEP, será facultada a palavra à defesa pelo prazo de 30 minutos, para proceder a sustentação oral, em seguida, proceder-se-á ao julgamento com aplicação da pena, se for o caso, ou absolvição do acusado.

Art. 23. A defesa do representado poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador por ele constituído, preferencialmente, membro da AMEIS SERVIR.

Art. 24. Compete ao relator do processo disciplinar, se necessário, determinar a notificação do representante ou denunciante, para esclarecimentos prévios e, do representado, para apresentar defesa, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo indispensável à comprovação inequívoca do ato.

§ 1º. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º. Oferecida a defesa, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco e no mínimo de duas, é proferido o despacho saneador e designada, se reputada necessária, a audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas. O representante e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa.

§ 3º. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, exceto em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, facultada a substituição de testemunhas até a data designada para audiência.

§ 4º. O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 5º. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo representante e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 6º. Qualquer dos membros do conselho poderá pedir vista dos autos em mesa, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

§ 7º. Extinto o prazo das razões finais, o relator proferirá seu voto, que será submetido ao plenário do Conselho, o qual elaborará seu parecer, e o encaminhará, através de seu Presidente, à Mesa Diretora.

Art. 25. O Presidente da Mesa Diretora, após o recebimento do processo devidamente instruído, designará a data do julgamento.

§1º. O processo é inserido automaticamente na pauta da sessão de julgamento, cuja data obrigatoriamente será noticiada às partes.

§ 2º. O representado será intimado pela Secretaria Geral da AMEIS SERVIR para a defesa oral na sessão de julgamento, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º. A defesa oral será produzida na sessão de julgamento, após a leitura do relatório, no prazo de trinta minutos pelo representado ou por seu advogado.

Art. 26. O expediente submetido à apreciação do CEP é autuado pela Secretaria da AMEIS SERVIR, registrado em livro próprio e encaminhado até 15 (quinze) dias de sua recepção.

Art. 27. Considerada a natureza da infração ética cometida, a Mesa Diretora poderá suspender temporariamente a aplicação da pena de advertência, desde que o infrator primário se comprometa a pedir perdão ao ofendido.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 28. Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de 15 dias perante a Mesa Diretora, o qual será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos do artigo 32, inciso VI do Estatuto.

Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo, contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

Art. 29. Cabe revisão do processo disciplinar desde que o interessado apresente novas provas ou documentos, que não dispunha ou desconhecia à época da sua tramitação, suficientes para modificar a decisão, cujo pedido deve ser formulado a Mesa Diretora em qualquer tempo da decisão condenatória, perante a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Mesa Diretora deve proporcionar todos os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 31. A pauta de julgamentos do Conselho será publicada no quadro de avisos gerais, na sede da AMEIS SERVIR, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser dada prioridade nos julgamentos para os interessados que estiverem presentes.

Art. 32. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética ministerial, não isentará o Ministro da responsabilidade sobre conduta que cause escândalo à igreja e à sociedade em geral.

Art. 33. A inobservância das condutas e procedimentos previstos neste código implicará nas penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno da AMEIS SERVIR bem como deste código.

Art. 34. Todas as recomendações deste Código de Ética e Princípios aplicam-se igualmente aos ministros e demais órgãos da AMEIS SERVIR na condução de seus trabalhos e Assembleia Geral.

Art. 35. A notificação prevista no artigo 18 deste Código deverá ser acompanhada das cópias da inicial bem como de todos os documentos a ela juntados.

Art. 36. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela 2ª Assembleia Geral Ordinária, reunida no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4, Nº 9, Bairro do Mangueirão, Belém - PA.

Belém-PA, 09 de Março de 2017.